Artigo 26 - Aberto os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, as retificações se. houver e sua aprovação.

Artigo 27 - Após a leitura da ata, serão feitos pelo Presidente e pelo Secretário, as comunicações e informações de interesse do Plenário passando-se em seguida, às matérias constantes da Ordem do Dia.

Artigo 28 - O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-LN e por deliberação do Plenário, deverá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como adiar , por deliberação do Plenário, discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CBH-LN.

Artigo 29 - As questões de Ordem que versarão sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Artigo 30 - As deliberações do CBH-LN, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos membros presentes, observado o disposto no inciso 11 do artigo 7o. deste estatuto.

§ 1º - As votações poderão ser, ainda, nominais ou secretas, por deliberação do Plenário;

§ 2º - Qualquer membro do CBH-LN poderá abster-se de votar;

§ 3º - No caso da reforma dos estatutos, o quorum para aprovação será de dois terços do total de membros do CBH-LN

§ 4º - Ao presidente do CBH-LN caberá, além de seu voto como membro, o voto de qualidade.

Artigo 31 - O CBH-LN deverá realizar audiências públicas para discutir:

a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos das bacias dos rios do Litoral Norte;

a proposta de enquadramento dos corpos d'água;

outros temas considerados relevantes pelo CBH-LN.

Artigo 32 - O CBH-LN poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interferem direta ou indiretamente com os recursos hídricos das bacias dos rios do Litoral Norte.

Artigo 33 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-LN e de sua publicação do Diário Oficial do Estado.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

Resolução USP-4.790, de 17-10-2000

Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 10-10-2000, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O inciso V do art. 27 do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução 3.745, de 19-10-90, passa a ter a seguinte redação:

"V - representantes dos servidores não-docentes do campus em número equivalente a 10% do total de membros docentes e discentes, limitados ao máximo de três, eleitos por seus pares."

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Protocolado 98.5.132.53.1).

Resolução USP-4.791, de 17-10-2000

Baixa o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa: Núcleo de Estudos dos Direitos da Cidadania

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 10-10-2000, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa: Núcleo de Estudos dos Direitos da Cidadania, que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Regimento do Núcleo de Estudos dos Direitos da Cidadania

Artigo 1º - O Núcleo de Estudos dos Direitos da Cidadania, doravante designado por Nedic, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e instalado no Departamento de Ciências Sociais da FFLCH-USP, destina-se ao desenvolvimento de programas de pesquisas, à organização de cursos e à promoção de simpósios, seminários, conferências e de outras atividades de caráter acadêmico.

§ 1º - Para cumprimento do programa proposto, os projetos deverão ser aprovados pelo Conselho de Pesquisa.

§ 2º - O Nedic passará a ter existência formal mediante a aprovação do seu programa pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

Artigo 2º - O Nedic terá uma duração inicial de 4 anos, após os quais ele poderá ter a sua existência prorrogada, de acordo com o disposto nos artigos 60 e 61 do Regimento Geral e com os termos do artigo 17 das Normas para Criação, Funcionamento, Renovação e Desativação dos Núcleos de Apoio à Pesquisa (NAPs).

§ 1º - O Nedic apresentará relatório bienal ao seu Conselho.

§ 2º - A proposta de prorrogação das atividades do Nedic, fundamentada com projetos concretos de desenvolvimento, deverá ser apresentada ao Conselho de Pesquisa até 3 meses antes do término do seu prazo de duração.

§ 3º - Se nenhuma proposta de prorrogação for apresentada na forma do parágrafo anterior, o Nedic será considerado extinto por decurso de prazo.

Artigo 3º - São membros do Nedic todos aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo seu Conselho Deliberativo e pelo Conselho de Pesquisa e cujos nomes constarão de relação aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 1º - A vinculação dos membros ao Nedic cessará com a conclusão das atividades pelas quais respondem.

§ 2º - A participação no Nedic depende de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 4º - São órgãos de administração do Nedic:

I - Conselho Deliberativo;

II - Coordenadoria Científica.

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo é constituído pelo Coordenador Científico, seu Presidente, e por 10 membros do Nedic.

§ 1º - O Coordenador Científico será eleito dentre os membros do Nedic para um mandato de 2 anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os demais componentes do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos membros do Nedic e, quando docentes em atividade na USP, nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - supervisionar o cumprimento do programa;

II - gerir financeiramente o Nedic;

III - decidir sobre a incorporação de projetos;

IV - decidir sobre a incorporação ou desligamento de membros;

V - aprovar os relatórios científicos do Nedic.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá semestralmente ou sempre que convocado pelo Coordenador Científico ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade dos seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3º - Cabe ao Conselho Deliberativo as prestações de contas do Nedic a quem de direito, responsabilizando-se os seus integrantes pelas eventuais dívidas do Núcleo.

Artigo 7º - Compete ao Coordenador Científico:

I - dar cumprimento às determinações do Conselho Deliberativo;

II - representar o Nedic perante os órgãos superiores da Universidade;

III - elaborar os relatórios científicos e encaminhá-los, após a aprovação do Conselho Deliberativo, ao Pró-Reitor de Pesquisa.

Artigo 8º - Os relatórios científicos serão apresentados ao Pró-Reitor de Pesquisa bienalmente, ao término de cada programa de atividades ou sempre que solicitados.

Artigo 9º - Para o desenvolvimento de seus projetos, o Nedic procurará obter recursos externos à Universidade.

§ 1º - Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio de iniciativa individual de um membro do Nedic ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 2º - Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgãos colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa pelo Coordenador do Nedic.

§ 3º - Quando os recursos forem obtidos através de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Nedic deverá contabilizá-los da forma que for indicada pelo Reitor.

Artigo 10 - As despesas de manutenção do Nedic são de sua responsabilidade, respondendo subsidiariamente a Pró-Reitoria de Pesquisa.

Parágrafo único - O Nedic não se constituirá em unidade de despesa do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 11 - para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, o Nedic poderá solicitar aos órgãos superiores da Universidade, por prazo limitado e com base numa especificação precisa dos serviços a serem executados, a contratação de pesquisador para desenvolvimento de um determinado projeto.

Parágrafo único - As verbas destinadas ao pagamento do contratado deverão advir de recursos captados externamente.

Artigo 12 - Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do Nedic serão prestados exclusivamente por funcionários da USP, lotados na FFLCH, mediante autorização do órgão competente.

Parágrafo único - Na hipótese de desativação do Núcleo ou de requisição do órgão competente os servidores retornarão às funções de origem.

Artigo 13 - Os trabalhos gerados por autores do Nedic vinculados à USP terão que mencionar obrigatoriamente o Departamento e a Unidade aos quais pertencem.

Parágrafo único - Os membros do Nedic que sejam docentes em atividade na USP obedecerão ao disposto na Resolução 3533, de 22-6-89, modificada pela Resolução 3.865, de 28-8-91, no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade, particularmente quanto aos artigos 15, 16 e 17 dessa resolução.

Artigo 14 - Em caso de desativação do Nedic, deverá ser obedecido o art. 61 do Regimento Geral da USP, em seu parágrafo único.

Artigo 15 - É vedada a atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos membros do Nedic, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

Artigo 16 - Aos membros do Nedic que sejam aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução 3.975-92.

Artigo 17 - O Núcleo poderá ter suas atividades encerradas pelo Reitor, nas seguintes circunstâncias:

I - conclusão do seu programa de trabalho;

II - solicitação do próprio Nedic, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa conforme dispuser seu Regimento;

III - decisão do Conselho Universitário subsidiada pela Pró-Reitoria de Pesquisa em função de desempenho insatisfatório do Nedic.

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

Portaria Cena-36, de 19-10-2000

Dispõe sobre a eleição da Representação Discente junto a Comissão de Pós-Graduação do Cena-USP

O Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura, para fins de eleição da representação discente junto à Comissão de Pós-Graduação do Cena-USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha de um representante discente junto à Comissão de Pós-Graduação deste Centro, processar-se-á nos termos da legislação vigente em uma única fase.

Artigo 2º - A eleição realizar-se-á no dia 22-11-2000, das 8:30 às 12 e das 13:30 às 16 horas, na Sala Alfa, Prédio Central de Aulas, deste Centro, pelo voto direto e secreto dos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação do Cena.

Artigo 3º - São elegíveis para Representação Discente os alunos que:

a) Estejam regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação do Cena;

b) Não estejam vinculados ao corpo docente ou de funcionários da USP.

Artigo 4º - Será considerado eleito, como representante na Comissão de Pós-Graduação, o candidato mais votado figurando como suplente o que tiver sucessivamente o maior número de votos.

Artigo 5º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observação das seguintes condições:

I. Registro prévio dos candidatos mediante requerimento dirigido ao Diretor;

II. Identificação de cada votante e confronto do nome com o constante da lista fornecida pela Secretaria de Pós-Graduação;

III. Apuração do pleito imediatamente após o término da votação;

IV. Proclamação pelo Diretor, do resultado geral da eleição;

V. O mandato do eleito (1 ano) vigorará a partir da posse oficial.

Artigo 6º - A Divisão Acadêmica receberá no período de 23-10 até 13-11-2000 o pedido de registro dos candidatos individualmente.

§ 1º - Cabe ao Diretor decidir quanto ao deferimento dos pedidos de registro.

§ 2º - Até três dias antes do pleito será afixado na Unidade o quadro dos candidatos registrados.

§ 3º - Serão admitidos recursos em matéria de registros dentro de 24 horas, a partir da fixação do quadro dos candidatos registrados, os quais serão decididos de plano pelo Diretor.

Artigo 7º - A apuração do pleito a qual alude o inciso III do artigo 5º será realizada pela mesa receptora e apuradora, designada pelo Diretor, presidida por um docente do Programa e dois mesários escolhidos entre os membros docentes ou administrativos.

§ 1º - Acompanhará a urna uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, da qual constará local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores e de votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

§ 2º - Terminada a apuração, todo o material relativo a eleição deverá ser encaminhado à Assistência Acadêmica que o conservará pelo menos por 30 dias.

§ 3º - No prazo de 3 dias úteis, após a proclamação dos eleitos poderão ser encaminhados os recursos quanto ao resultado da eleição sem efeito suspensivo.

§ 4º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá processar-se através da Assistência Acadêmica e será decidida pelo Diretor, no prazo máximo de três dias úteis.

Artigo 8º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor da Unidade.

Artigo 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas em disposições em contrário.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

No período de 23-10 a 22-11-2000, para início em fevereiro de 2001, estarão abertas na Seção de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, as inscrições para seleção de alunos para o Curso de Pós-Graduação, nas Áreas de Concentração: Reabilitação Oral, em nível de Mestrado (12 vagas) e Doutorado (8 vagas); Odontopediatria, em nível de Mestrado (6 vagas); e Odontologia Restauradora, em nível de Mestrado, com opções em Dentística (10 vagas) ou em Endodontia (10 vagas).

O interessado (ou seu procurador) deverá dirigir requerimento ao Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, com especificação da Área e nível, acompanhado da seguinte documentação (1):

Curriculum Vitae documentado, incluindo cópia dos documentos pessoais, diploma e histórico escolar de graduação em Odontologia;

Recibo da Taxa de Inscrição no valor de R$ 50,00, a ser recolhida na Tesouraria da Forp-USP.

(1) Os documentos poderão ser enviados por Sedex com cópia do recibo de pagamento da taxa de inscrição, que deverá ser efetuada através de Ordem de Pagamento para: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto-USP conta 1300199-1, agência 0427, banco 151 "Nossa Caixa Nosso Banco".

Da Seleção:

1) Área de Reabilitação Oral:

Mestrado:

Prova Escrita (Eliminatória): 4/12/2000, às 9 horas, no Salão Nobre da Forp-USP

O resultado será divulgado no dia 4/12/2000 após às 18 horas, em frente ao Prédio da Administração da Forp-USP.

Entrevista: 5/12/2000, a partir das 9 horas, no Anfiteatro do Departamento de Materiais Dentários e Prótese da Forp-USP

Análise de Currículo

Resultado Final: 22/1/2001

Doutorado:

Análise de Currículo (Eliminatória): O resultado será divulgado no dia 6/12/2000 após às 15 horas, no mural do Departamento de Materiais Dentários e Prótese da Forp-USP.

Entrevista: 11/12/2000, a partir das 9 horas, no Anfiteatro do Departamento de Materiais Dentários e Prótese da Forp-USP

Resultado Final: 22/1/2001

2) Área de Odontopediatria:

Prova Escrita (Eliminatória): 4/12/2000, às 9 horas, no Anfiteatro I da Forp-USP

O resultado será divulgado no dia 4/12/2000, a partir das 13 horas, no Departamento de Clínica Infantil, Odontologia Preventiva e Social da Forp-USP. Fone: 602.3995.

Entrevista: 4/12/2000, às 14 horas, na Sala 28 do Departamento de Clínica Infantil, Odontologia Preventiva e Social da Forp-USP

Análise de Currículo

Resultado Final: 15/1/2001

3) Área de Odontologia Restauradora (Subáreas: Endodontia e Dentística)

Prova Escrita (Eliminatória): 7/12/2000, às 9 horas, no Anfiteatro II da Forp-USP

O resultado será divulgado no dia 12/12/2000, a partir das 9 horas, na Secretaria de Pós-Graduação do Departamento de Odontologia Restauradora da Forp-USP. Fone: 602.4103.

Entrevista (Eliminatória): 14 e 15/12/2000, às 9 horas, no Anfiteatro do Departamento de Odontologia Restauradora da Forp-USP

O resultado será divulgado no dia 14/12/2000, a partir das 9 horas, na Secretaria de Pós-Graduação do Departamento de Odontologia Restauradora da Forp-USP. Fone: 602.4103.

Análise de Currículo

Resultado Final: 15/1/2001

Da Matrícula:

Período: 1º a 7-2-2000.

Documentação:

Requerimento de Matrícula (formulário disponível na Seção de Pós-Graduação)

Fotocópia do Diploma (frente e verso) ou Atestado de Conclusão do Curso Superior em Odontologia

Fotocópia do Histórico Escolar do Curso Superior

Fotocópia da Cédula de Identidade

Fotocópia do Título de Eleitor

Fotocópia do Documento Militar

Fotocópia do CIC/CPF

Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento

02 Fotos 3 x 4

Declaração de aceite de orientador credenciado na Área (formulário disponível na Seção de Pós-Graduação)

*Apresentar os originais para conferência.

Os candidatos reprovados deverão retirar seus documentos no período de 1º a 28/2/2000. Caso contrário serão inutilizados.

Horário de Atendimento para Inscrições:

segundas às sextas-feiras:

das 9 às 11 e das 14 às 16h30m.

Nota: Mais informações poderão ser obtidas na Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, Av. do Café, s/nº, Ribeirão Preto.

Área de Reabilitação Oral: (16) 602-3983

Área de Odontopediatria: (16) 602-3995

Área de Odontologia Restauradora: (16) 602.4103

Seção de Pós-Graduação: (16) 602-3971 ou 602-3955

FAX: (16) 602-3971 ou 633-0999.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Despacho do Diretor, de 19-10-2000

Ratificando, no Proc. 2000.1.1526.18.0, Recurso-Auxílio Fapesp, Proc. 98-07444-0, Pasta 005381, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8.666-93, e alterações posteriores, com base na Portaria GR-3.116, de 15-5-98. Unidade interessada: Escola de Engenharia de São Carlos. Contratada: Arotec S.A. Indústria e Comércio.

Portaria FCF-156, de 18-10-2000

Dispõe sobre a eleição do representante dos alunos de pós-graduação junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, tendo em vista a legislação vigente (Estatuto da USP - inciso VIII do artigo 45, combinado com disposições do Regimento Geral da USP), baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição de representante discente junto à Congregação realizar-se-á no dia 20-11-2000 das 14 às 17 horas, na Secretaria de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, à Av. Prof. Lineu Prestes, 580, bloco 13 A, Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, pelo voto direto e secreto dos alunos regulares, na forma do artigo 223 do Regimento Geral da USP (Resolução 3.745, de 19-10-90).

Parágrafo único - A representação referida no caput deste artigo será composta de 1 aluno do Curso de Pós-Graduação.

Artigo 2º - Poderão votar os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (mestrado, doutorado, doutorado direto e especialização), nos termos do artigo 203 do Regimento Geral da USP.

Artigo 3º - O registro das candidaturas, individualmente, será feito junto à Assistência Técnica de Direção - Área Acadêmica, mediante requerimento dirigido ao Diretor da FCF-USP, no período de 6 a 10-11-2000.

Artigo 4º - São inelegíveis os alunos que pertençam ao corpo docente da Universidade.

Artigo 5º - Com o representante será eleito, quando possível, o respectivo suplente.

Artigo 6º - A inscrição prévia do candidato deverá ser acompanhada de atestado comprobatório das exigências a que se refere o artigo 2º.

Artigo 7º - Cabe ao Diretor decidir quanto ao deferimento dos pedidos de inscrição, em face da legislação.

Artigo 8º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes normas:

I - a eleição será presidida por um professor da Faculdade, que poderá ser auxiliado por membros dos corpos docente, discente e administrativo, indicados pelo Diretor da Faculdade.

II - a eleição será realizada por intermédio de cédula única, para representação, devidamente rubricada pelo presidente da mesa eleitoral.

III - antes de votar, o eleitor se identificará e aporá sua assinatura na lista de presença.

IV - não será permitido o voto por procuração.

V - cada eleitor poderá votar em apenas um candidato inscrito.

VI - será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas.

Artigo 9º - A apuração do pleito será realizada imediatamente após o término da votação, pela própria mesa eleitoral.

Artigo 10 - Acompanhará cada urna a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

Parágrafo único - Encerrados os trabalhos eleitorais, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica de Direção - Área Acadêmica, que o conservará por 30 dias.

Artigo 11 - Para preenchimento da função será considerado eleito o aluno mais votado, figurando como suplente o segundo aluno mais votado.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) o maior tempo de matrícula na USP;

b) o aluno mais idoso;

Artigo 12 - O resultado geral da eleição será proclamado pelo presidente do processo eleitoral.

Artigo 13 - No prazo de 3 dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor da FCF-USP.

Parágrafo 1º - O recurso referido neste artigo será processado na Assistência Técnica de Direção - Área Acadêmica e não produzirá efeito suspensivo.

Parágrafo 2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pelo Diretor da FCF-USP, no prazo máximo de cinco dias, contados da data de sua impetração.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Portaria FCF-155, de 18-10-2000

Altera o Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, baixado pela Portaria FCF-111, de 11-12-97

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, tendo em vista o deliberado pela Congregação , em sessão realizada em 22-9-2000, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O artigo 3º do Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa da FCF, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências Farmacêuticas será constituído por dez membros titulares e respectivos suplentes, conforme segue:

I - quatro membros docentes da FCF/USP, em de cada Departamento eleitos entre seus pares.

II - o representante dos alunos de Pós-Graduação junto à Comissão de Pós-Graduação (CPG) da FCF/USP.

III - quatro membros, externos à Unidade, indicados pela Congregação da FCF, podendo ser profissionais da área da saúde, das ciências exatas, sociais e humanas, incluindo, por exemplo, juristas teólogos, filósofos e bioeticistas, ou outros.

IV - um membro da sociedade, indicado pela Congregação da FCF, representando os usuários da instituição."

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.